

DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que anulou o Auto de Infração nº G-0226-912798-OEU, de 25/07/2024, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. REQUERENTE: ÓTIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. PROCESSO: Nº: 04017-00000401/2022-37. (AUTO DE INFRAÇÃO). Acordam os Senhores Conselheiros membros do Pleno da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que anulou o Auto de Infração nº D-0142-164011681-AEU, de 21/12/2021, lavrado nos termos do Decreto Distrital nº 17.079/1995 e legislação correlata. REQUERENTE: RESPOSTA BAR E RESTAURANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. PROCESSO: Nº: 04017-00007224/2023-09. (AUTO DE INFRAÇÃO). Acordam os Senhores Conselheiros membros do Pleno da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que anulou o Auto de Infração nº F-1258-537765-AEU, de 22/03/2023, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 17.079/1995. REQUERENTE: RENATO ALVES RIBEIRO. PROCESSO: Nº: 04017-00009642/2023-22. (AUTO DE INFRAÇÃO). Acordam os Senhores Conselheiros membros do Pleno da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que anulou o Auto de Infração nº G-0226-912798-OEU, de 25/07/2024, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. REQUERENTE: LUIZ SOARES DA COSTA. PROCESSO: Nº: 04017-00048432/2025-11. (AUTO DE INFRAÇÃO). Acordam os Senhores Conselheiros membros do Pleno da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que anulou o Auto de Infração nº G-0226-912798-OEU, de 25/07/2024, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. RECORRENTE: LUIZA MARQUES BORGES - REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO RODRIGUES BORGES. PROCESSO: Nº: 04017-00044014/2024-74. (AUTO DE INFRAÇÃO). Acordam os Senhores Conselheiros do Pleno da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que anulou o Auto de Infração nº G-0496-103274-FAU, de 16/10/2024, lavrado nos termos da Lei nº 6.131/1993 e Portaria DF Legal nº 91/2024. REQUERENTE: TRÊS MOSQUETEIROS RESTAURANTE CHOPERIA E PIZZARIA LTDA. (AUTO DE INFRAÇÃO). PROCESSO: Nº: 04017-00048190/2024-85. (AUTO DE INFRAÇÃO). Acordam os Senhores Conselheiros do Pleno da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que anulou o Auto de Infração nº G-0162-533424-AEU, de 06/12/2024, lavrado nos termos do Decreto Distrital nº 17.079/1995. REQUERENTE: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. PROCESSO: Nº: 04017-00020468/2025-31. (AUTO DE INFRAÇÃO) Acordam os Senhores Conselheiros membros do Pleno da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que anulou o Auto de Infração nº G-0226-912798-OEU, de 25/07/2024, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. REQUERENTE: HOSPITAL ANCHIETA S.A. PROCESSO: Nº: 04017-00017353/2022-16. (AUTO DE INFRAÇÃO). Acordam os Senhores Conselheiros membros do Pleno da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão de segunda instância que anulou o Auto de Infração nº G-0226-912798-OEU, de 25/07/2024, lavrado nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022. Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DE CASTILHO. PROCESSO: Nº: 04017-00022502/2022-69. (AUTO DE INFRAÇÃO). ACORDAM os membros do Pleno da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, nos termos do voto do Relator, em CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o resultado material do Acórdão nº 134387291, proferido pela Segunda Câmara, e, por consequência, a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 26/2023 – DF-LEGAL/UNIAR, que anulou o Auto de Infração nº E-0684-65948-OEU e afastou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 112.616,40. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL MIRANTE PARK E OUTROS. PROCESSO: Nº: 04017-00004983/2026-54. (AUTO DE INFRAÇÃO). ACORDAM os membros do Pleno da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, nos termos do voto do Relator, em CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o Acórdão nº 208415829, proferido pela Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, e, por consequência, a Decisão nº 638/2026 – DF-LEGAL/SUARF, que anulou o Auto de Infração nº AI-I-2038-007919-OEU. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento do Pleno. REQUERENTE: NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA. PROCESSO: Nº: 04017-00005260/2026-72. (AUTO DE INFRAÇÃO). ACORDAM os

membros do Pleno da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, nos termos do voto do Relator, em CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão submetida ao Pleno que afastou a penalidade pecuniária decorrente do Auto de Infração nº AI-I-0103-009568-OEU, no valor de R\$ 75.099,79, diante da insuficiência de motivação quanto aos elementos concretamente utilizados na formação do valor da sanção. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento do Pleno. REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA AGUIAR. PROCESSO: Nº: 04017-00004540/2026-63. (AUTO DE INFRAÇÃO). ACORDAM os membros do Pleno da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, nos termos do voto do Relator, em CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO e CONFIRMAR o Acórdão SEI nº 204508303, da 2ª Câmara, mantendo a ANULAÇÃO do Auto de Infração nº AI-I-0053-004528-OEU e o consequente afastamento da penalidade pecuniária de R\$ 75.099,79, registrada no SISLANÇA sob nº 0005175154, diante da insuficiente demonstração dos critérios empregados na formação do valor da multa, deficiência não suprida no curso do processo administrativo. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento do Pleno. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO. PROCESSO: Nº: 04017-00017873/2025-71. (AUTO DE INFRAÇÃO). Acordam os Conselheiros do Pleno da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-Legal, nos termos do voto do Relator e conforme o resultado da votação registrado em ata, em CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Acórdão SEI 201708739, proferido pela Segunda Câmara, que deu provimento ao recurso voluntário. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento do Pleno. REQUERENTE: PROJETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A. PROCESSO: Nº: 04017-00025266/2025-85. (AUTO DE INFRAÇÃO). Acordam os membros do Pleno da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Acórdão nº 193884936 da 2ª Câmara, que confirmou a Decisão nº 2074/2025 – DF-LEGAL/SUARF e a anulação do Auto de Infração nº H-0401-675719-OEU, no valor de R\$ 72.086,60, lavrado em desfavor de Projeto Construções e Incorporações S/A. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento do Pleno. REQUERENTE: LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. PROCESSO: Nº: 04017-00031311/2025-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER INTEGRALMENTE a Decisão nº 294/2026 – DF-LEGAL/SUARF e PRESERVAR a decisão administrativa de segunda instância consubstanciada no Acórdão nº 199199969, permanecendo ANULADO o Auto de Infração nº H-2040-004517-OEU, de 12/08/2025, e afastada a sanção pecuniária de R\$ 137.517,40, diante do comprovado erro quanto ao objeto e da ausência de suporte fático válido para a penalidade. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento do Pleno. REQUERENTE: THOMAZ RIBEIRO DE LIMA. PROCESSO: Nº: 04017-00031630/2025-46. (AUTO DE INFRAÇÃO). ACORDAM os membros do Pleno da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator, em CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO e MANTER O RESULTADO MATERIAL DO ACÓRDÃO Nº 197300687 DA SEGUNDA CÂMARA, preservando-se a anulação do Auto de Infração nº H-2039-526745-OEU e o afastamento da correspondente multa no valor de R\$ 79.451,52, diante da incompatibilidade substancial entre a infração juridicamente imputada — descumprimento de embargo — e a conduta posteriormente reconhecida pela própria autoridade autuante — execução de obra sem licenciamento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento do Pleno. Esgotada a pauta de julgamento do pleno e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse fazer uso da palavra, às dez horas e vinte e três minutos, a sessão foi encerrada a palavra da Presidente da 1.ª Câmara, Sr. MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. Como nada mais foi dito nem perguntado, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, o Programa Envelhecer com Sabedoria.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de promover ações de prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres idosas, CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da autoestima, da autonomia, do autoconhecimento e da inteligência emocional das mulheres idosas; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o conhecimento sobre direitos, formas de violência e mecanismos de proteção; CONSIDERANDO que a violência é de responsabilidade do agressor, cabendo às políticas públicas fortalecer as mulheres e ampliar sua capacidade de reconhecer situações de risco e buscar ajuda, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, o Programa Envelhecer com Sabedoria, coordenado pela Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política.

Art. 2º O Programa tem por finalidade desenvolver a inteligência emocional das mulheres idosas, fortalecendo sua autoestima, autonomia, empoderamento e capacidade de reconhecer, prevenir e enfrentar situações de violência doméstica e familiar.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover autoconhecimento, autoestima e inteligência emocional;
- II – fortalecer a autonomia, o empoderamento e a capacidade de estabelecer limites;
- III – orientar sobre as diferentes formas de violência doméstica e familiar;
- IV – estimular o reconhecimento de comportamentos abusivos e situações de risco;
- V – desenvolver comunicação assertiva e relações interpessoais saudáveis;
- VI – ampliar o conhecimento sobre direitos e sobre a rede de proteção às mulheres; e
- VII – incentivar a busca de ajuda diante de situações de violência ou violação de direitos.

Art. 4º As ações serão desenvolvidas por meio de palestras, rodas de conversa, dinâmicas e atividades educativas e reflexivas, com linguagem acessível e metodologia participativa.

Art. 5º Poderão ser abordados temas relacionados à inteligência emocional, autoestima, empoderamento, relacionamentos saudáveis, comunicação, reconhecimento da violência, prevenção de acidentes, saúde emocional, felicidade e envelhecimento ativo e saudável.

Art. 6º O Programa terá como público prioritário as mulheres com 60 anos ou mais, especialmente aquelas atendidas pelas Academias da Melhor Idade, Centros de Convivência do Idoso e demais espaços de convivência da pessoa idosa.

Art. 7º A execução do Programa poderá contar com a articulação de órgãos públicos, instituições e entidades parceiras, observadas as competências legais e a disponibilidade de recursos.

Art. 8º A Subsecretaria de Ações Temáticas e Participação Política será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações do Programa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 67, de 28 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 52, inciso XII, da Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído no artigo 1º da Portaria nº 67, de 28 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 352, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 105, Parágrafo Único, Inc. III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme instrução constante nos autos do Processo nº 00070-00001403/2026-62, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 124 de 1º de abril de 2026, publicado no DODF nº 62 de 06 de abril de 2026, Pág. 32, em atenção ao contido no Despacho (215209524), no qual avoca a Tomada de Contas Especial destinada à apuração de possível prejuízo ao erário decorrente de irregularidades relacionadas a prestações de contas do Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto (SSA/PGT), acostado nos autos do processo nº 00070-00003336/2026-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA SUBSTITUTA

Em 25/09/2026

PROCESSO: 00111-00008815/2022-49. INTERESSADA: Igreja Batista Luz do Mundo, referente à área da entidade localizada na Quadra 38, Conjunto D (fundos) - Vila São José – área contígua - Brazlândia/D.ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social

(215137466), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

MAYRA CUNHA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de setembro de 2026

PROCESSO: 0390-000628/2014. INTERESSADA: Igreja Pentecostal Restauração da Fé, referente à área da instituição localizada na: "EQNP 36/32, Área Especial, Setor P. Sul, Região Administrativa de Ceilândia". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 215138886), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

MAYRA CUNHA

Substituta

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de setembro de 2026

PROCESSO: 0390-000620/2014. INTERESSADA: União Comunitária ABC Deus, referente à área da instituição localizada em: QNP 7/11, Chácara MCPela, Nº 59 - Região Administrativa Ceilândia-DF.ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (215140954), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

MAYRA CUNHA

Substituta

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de setembro de 2026

PROCESSO: 04036-00000466/2025-89. INTERESSADA: Cooperativa de Trabalho de Catadores Ecolimpo LTDA, referente à área da instituição localizada na: "ADE PRO-DF CONJUNTO 01 LOTE 09 Bom Sucesso – São Sebastião". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 215136686), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

MAYRA CUNHA

Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 295, de 23 de setembro de 2026, publicada no DODF nº 180, de 28 de setembro de 2026, ONDE SE LÊ: "...publicada no DODF nº 124, de 9 de julho de 2024...", LEIA-SE: "...publicada no DODF nº 124, de 9 de julho de 2026....".

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JULGAMENTO Nº 10/2026

Processo: 00431-00023634/2024-09. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 16/2026 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 00431-00023634/2024-09, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar a absolvição do servidor e o arquivamento dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.

MARCELA COSTA OLIVEIRA BIANCHINI

Subsecretária de Assistência Social